CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Unidade de Auditoria Fiscal Área de Licitações, contratos e convênios.



PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA (PAA 2024)



PREFEITURA DE MIRACEMA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO UNIDADE DE AUDITORIA FISCAL

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. APRESENTAÇÃO	
3. PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA	
3.1. Prioridades nas Ações de Fiscalização	
3.2. Descrição das Ações de Auditoria Interna	
3.3. Cronograma das Atividades de Auditoria	
3.4. Desenvolvimento Institucional	

1. INTRODUÇÃO

O presente <u>Plano Anual de Auditoria (PAA)</u>, da área de Licitações, contratos e convênios da Controladoria Geral do Município de Miracema – **CGM-AUDIN-LCC**, concebido para o exercício 2024, está estruturado em conformidade com o disposto na **Resolução nº 015, de 20 de março de 2019 da CGM**.

O PAA tem como finalidade definir os objetos de auditoria que, devido à relevância, devem ser incluídos no escopo das fiscalizações a serem realizadas pela CGM-AUDIN-LCC, em conformidade com o Planejamento Geral de Auditorias para o exercício de 2024, aprovado pelo Conselho da CGM, através da Resolução nº 004 de 30 de novembro de 2016, e elaborar parâmetros para organização e coordenação dos trabalhos de auditoria. Também estabelece o cronograma sintético dos projetos de auditoria, bem como os prazos para elaboração do Relatório Anual de Auditoria Interna e peças complementares a serem encaminhados ao Conselho da Controladoria Geral do Município e ao Controlador Geral. Constam ainda as ações de desenvolvimento institucional e de capacitação profissional previstas para o aperfeiçoamento e modernização das atividades da Auditoria Fiscal.

2. APRESENTAÇÃO

A Auditoria Interna da CGM-AUDIN – LCC, órgão de controle interno diretamente ligado ao Controlador Geral do Município, na execução dos seus trabalhos utiliza, dentre outras, as técnicas abaixo descritas, previstas em seu estatuto, conforme os **artigos 17 e 18 da Lei nº 1608/2015:**

Art. 17 – Auditoria é o conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, registros contábeis, contratações em geral e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou legal.

Parágrafo Único – A auditoria busca a melhor alocação dos recursos do Poder Executivo, atuando para corrigir os desperdícios, a improbidade, a negligencia e a omissão e, principalmente, antecipando-se a essas ocorrências, buscando garantir os resultados pretendidos, além de destacar os impactos e benefícios sociais adivinhos.

Art. 18 – Fiscalização é a técnica de controle que visa a comprovar se o objeto dos programas de governo existe, corresponde às especificações estabelecidas, atende as necessidades para as quais foi definido e guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle administrativo são eficientes.

Para cumprimento da sua missão institucional de fiscalizar a aplicação dos recursos Públicos alocados ao Município de Miracema, a CGM-AUDIN-LCC conta com a seguinte estrutura organizacional:



A Controladoria Geral do Município é uma instituição permanente de assessoramento ao chefe do poder executivo Municipal, ao órgão de controle externo, sendo ainda responsável pela coordenação das atividades de fiscalização nas Unidades Gestoras do Município de Miracema, realizando auditorias sobre os sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, licitatório, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais. Tendo em seus princípios institucionais o disposto no Art. 1º da Lei 1608/2015:

(...)

Art. 1° - A Controladoria Geral do Município é instituição permanente, de assessoramento direto e indireto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, essencial aos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 70 e 74 da Constituição Federal.

§ 1º São Princípios Institucionais da Controladoria Geral do Município:

I – fiscalização E auditoria dos atos da Administração Pública Municipal;

II – Verificação do cumprimento das regras de transparência pública;

III – defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

IV – orientação E assessoramento aos Gestores Públicos.

§ 2 ° A Controladoria Geral do Município exercerá o papel de Órgão Central de Controle Interno no Poder Executivo Municipal e dirigirá as atividades dos subsistemas de auditoria e correição, nos termos da Lei.]

(...)

Diretamente subordinada à Controladoria Geral do Município encontra-se a Unidade de Auditoria Fiscal com atuação nas áreas de Contabilidade, Licitações, Contratos e Convênios, Recursos Humanos, Patrimônio e Almoxarifado, Engenharia Civil e Fazendária.

A Unidade de Auditoria Fiscal na área de Licitações, Contratos e Convênios da Controladoria Geral do Município de Miracema tem como visão de futuro serem reconhecidas como órgãos de excelência no controle interno e continuar contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão das Unidades Administrativas, e adota como valores Independência, Ética, Justiça, Efetividade, Respeito e Profissionalismo.

3. PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

O Plano Anual de Auditoria – PAA para 2024 foi elaborado em conformidade com as diretrizes e prioridades estabelecidas no Planejamento Geral de Auditorias aprovado pelo Conselho da Controladoria Geral, e estabelece os objetos de auditoria a serem auditados no exercício, além de outras variantes necessárias.

As ações de controle no âmbito da CGM-AUDIFIS-LCC são desenvolvidas visando subsidiar a elaboração das peças complementares aos processos de contas anuais do Município de Miracema, a serem julgados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Assim, têm como objetivo precípuo a elaboração dos relatórios e peças complementares que comporão os processos de contas, bem como subsidiar as tomadas de decisões dos Gestores.

3.1. Prioridades nas Ações de Fiscalização

No planejamento e na execução das auditorias, deverá ser realizada análise de risco, considerando as Orientações e Decisões do TCU e do TCE/RJ e solicitações da Administração Municipal, além de outros critérios, como materialidade, relevância e criticidade, devendo ser observada a seguinte ordem de prioridade, definida com o Conselho da Controladoria Geral do Município e com base no Planejamento Geral de Auditorias:

- ✓ Formação de preços em todas as unidades administrativas do Poder Executivo;
- ✓ Auditorias na fase interna e externa das licitações;

3.2. Descrição das Ações de Auditoria Interna

As principais ações de auditoria interna a serem realizadas no exercício de 2023 estão detalhadas na tabela a seguir, as quais serão efetivadas por meio de fiscalização indireta (à distância) ou *in loco*:

N°	Objeto da Auditoria	Objetivos da Auditoria	Escopo da Auditoria	Local da Realização	Cronograma Início	Previsto Fim	Equipe de Auditoria
1	Análise da conformidade dos Procedimentos Administrativos	Confirmar a regularidade de aspectos relevantes da atuação da administração, com destaque para a aderência dos procedimentos e atos emitidos com os normativos legais vigentes, acórdãos do TCE/RJ e do TCU, e atos regulamentares emitidos pela própria administração, bem como a verificação da sua legitimidade, economicidade e eficiência.	Analisar os processos administrativos, por amostragem, referentes aos seguintes temas: - Contratação direta — dispensa e inexigibilidade de licitações, conforme critérios de relevância, risco e materialidade. - pregão ou concorrência que tenha por objeto o registro de preços. - Todos os processos serão analisados com foco na formação de preços e fase interna da licitação.	Unidades Administrativas do Poder Executivo.	18/03/2024	20/12/2024	Auditores Fiscais - área Licitações.
2			Realizar auditorias, de forma suficiente para a emissão de relatórios de auditoria e certificados de auditoria que constarão da prestação de contas anual.		18/03/2024	20/12/2024	Auditores Fiscais – área Licitações.

3.3. Cronograma das Atividades de Auditoria

Para fins de elaboração do Programa de Auditoria e demais atividades relacionadas ao planejamento e execução das fiscalizações, ter-se-á como previsão de atuação o seguinte cronograma:

ATIVIDADE	PRAZO	PERÍODO	
	(em dias corridos)	INÍCIO	FIM
Elaborar e publicar o Plano Anual de Auditoria, conforme preconizado no Inciso VI, Art. 21 da Lei 1.406/12 (Regimento Interno da CGM)	30 dias após a publicação do Plano Geral de Auditorias, Resolução 013/18 da CGM.	01/03/2023	17/03/2023
Realizar Ações de Capacitação Profissional	CONCOMITANTE	01/03/2023	15/12/2023
Realizar Fiscalizações diretas ou indiretas	212 dias	03//04/2023	31/10/2023
Analisar as fiscalizações e concluir os Relatórios	45 dias	01/11/2023	15/12/2023
Emitir Relatórios de Auditoria e Comunicação aos Gestores	Concomitante ao período para conclusão do relatório.	01/11/2023	15/12/2023
Emitir Notas de Auditoria	após a entrega das comunicações e mediante manifestação dos gestores das Unidades Auditadas.	01/12/2023	29/12/2023
Elaborar o PAA 2023	29 dias	01/02/2024	29/02/2024

3.4. Desenvolvimento Institucional

No exercício de 2024 as ações visando o desenvolvimento institucional devem ter

como foco a modernização dos processos de auditoria e a capacitação de servidores.

Para o aperfeiçoamento do processo de trabalho, consideram-se prioritárias as

ações com vistas à informatização das unidades administrativas, contribuindo com o ganho de

tempo e informações mais rápidas para os gestores. O desenvolvimento e a implantação de

sistemas informatizados contribuem para uma gestão desenvolvida. Este aperfeiçoamento vem

acontecendo gradativamente conforme disponibilidade financeira e de mão de obra na

municipalidade ao longo dos anos.

Dado o cronograma das atividades de auditoria, as ações de capacitação

deverão ser realizadas concomitante ao processo de auditoria durante o ano, na forma de

cursos presenciais ou à distância, de acordo com as oportunidades, prioridades e demandas de

serviços da Unidade de Auditoria. Porém, não há impedimento que os cursos sejam realizados

em outras oportunidades, devendo o Auditor Fiscal adequar o tempo entre o curso e as

atividades de auditoria.

Ivanildo Calor Samel Auditor Fiscal

Mat.: 003471-1

10